

27-6-97

PARECER 628/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 0024/97.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monterio Filho
apresentou projeto de resolução que objetiva alterar a
redação do § 2º do artigo 275 da Resolução 2/91
(Regimento Interno).

A modificação proposta tem por finalidade possibilitar
que as proposições arquivadas ao final de cada
Legislatura possam ser desarquivadas mediante
requerimento de seu autor, ampliando o número de
legitimados para tal requerimento, uma vez que pela
redação atual tal competência cabe apenas ao líder da
Bancada.

O projeto encontra-se subscrito pelo número regimental de
Vereadores, nos termos do artigo 393, I, do Regimento
Interno.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal,
encontrando amparo no artigo 39 da Lei Orgânica do
Município, e nos artigos 237, V, e 393, I, da Resolução
2/91.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/06/97

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Maeli Vergniano